



**DECRETO Nº 17/2024, DE
21 DE MARÇO DE 2024**

***“Regulamenta a Lei
Municipal nº 200/2023 que
criou o serviço de
Transporte Individual de
Passageiros Denominado
Mototáxi no município de
Goianorte
Estado do Tocantins”.***

A Prefeita do Município de Goianorte -TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; em particular, a competência municipal em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme o art. 21, incisos I e II;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros moto taxistas;

Considerando o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - nº 930, de 28 de março de 2022, nº 940, de 28 de março de 2022, e nº 943, de 29 de março de 2022;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 200/2023 de 23 de outubro de 2023, que autoriza o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi no Município de Goianorte e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto suplementa o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiro moto taxistas e a legislação municipal pertinente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Mototáxi: serviço de transporte individual de passageiros e encomendas leves em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, a, 4, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Postulante: pessoa física ou jurídica interessada em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi que cumpriu os requisitos da etapa de pré-cadastramento;

III - permissionário - pessoa física ou jurídica autorizada a operar o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi, denominado moto taxista;

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento dos interessados em operar no Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi será realizado por meio de procedimento junto a Secretaria municipal de Transportes e Obras mediante as seguintes etapas



I - pré-cadastro;

II - apresentação de certidões e demais documentos pessoais e CNH

III - Apresentação dos documentos dos veículos licenciamento.

IV - vistoria veicular

Art. 4º O pré-cadastro é a etapa inicial para a obtenção da autorização de operação do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi.

§ 1º Será considerado postulante o interessado em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi que comprovar:

I - ter completado 21 (vinte e um) anos;

II - possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria A, sendo está devidamente comprovada;

III - apresentar fotocópias da Cédula de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor com a devida quitação eleitoral;

IV - ser proprietário do veículo, com Certidão de Registro e Licenciamento de Veículo ou possuir contrato de Leasing ou alienação fiduciária do veículo, ou ainda, possuir instrumento contratual público ou particular que demonstre a propriedade do veículo;

V - possuir certidão de antecedentes criminais expedida junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

VI - apresentar certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal.

§ 2º A comprovação dos requisitos exigidos no § 1º será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - foto de rosto, com fundo branco, sem adereços que impeçam a identificação;

II - documento de identidade com foto;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - comprovante de residência atualizado;

V - comprovante de regularidade eleitoral;

VI - Carteira Nacional de Habilitação;

VII - Certificado de Licenciamento e Vistoria do Veículo;

VIII - no caso de veículo de terceiros, procuração por instrumento público declarando a cessão do veículo.

§ 3º O veículo a que se refere o § 2º, VII e VIII, deverá:

I - ser original de fábrica;

II - a motocicleta deverá ser na cor amarela ou tarja amarela ;

III - ter a motocicleta, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação;

IV - ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) e máxima de 200 (duzentas) cilindradas.



V - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;

VI - possuir protetores metálicos afixados na parte lateral (mata-cachorro) e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

VII - possuir emplacamento no Município de Goianorte - TO;

VIII - ter placa de identificação na cor vermelha (aluguel);

IX - possuir adesivos reflexivos de sinalização da atividade mototáxi nas tampas laterais e no para-lama traseiro.

§1º No caso de substituição da motocicleta, esta deverá contar com no máximo 07 (sete) anos de fabricação.

Art. 5º Concluída a etapa de pré-cadastro o postulante deverá apresentar dentro do prazo de validade da declaração emitida pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras os seguintes documentos:

I - certidões negativas criminais estadual e federal relativamente aos crimes de homicídio, roubo,

IV - comprovante de conclusão de curso de formação especializado conforme regulamentado pelo CONTRAN.

Art. 6º De forma a concluir seu cadastramento junto ao órgão municipal, os Postulantes que cumprirem o exigido no art. 6º deverão agendar seu comparecimento em até 60 (sessenta) dias, para realizar a vistoria do veículo e equipamentos de segurança a serem utilizados no Serviço, sendo exigidos, nos termos das regulamentações do CONTRAN:

I - motocicleta na categoria aluguel com no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 07 (sete) anos de fabricação;

II - possuir dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme regulamentação do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

III - possuir aparador de linhas, fixado ao guidão do veículo;

IV - possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas ao apoio do passageiro;

VI - colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e que atendam à padronização referente à identificação visual estipulada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

VII - dois capacetes de segurança dotados de dispositivos retrorrefletivos.

Art. 7º Ao Postulante que atender às exigências do art. 7º, dentro do prazo de validade da declaração, emitirá autorização definitiva de operação do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi.

Art. 8º A autorização será concedida após vistoria veicular, devidamente certificada por servidor designado deste município, atendendo os demais artigos deste decreto e respeitando a lei municipal nº 200/2023 de outubro de 2023.

Art. 9º A autorização emitida ao postulante é pessoal e intransferível, não podendo ser vendida ou sublocada a outra pessoa, exceto por morte ou doença incapacitante do titular, caso que mediante os procedimentos de habilitação e credenciamento poderá ser transferida a um novo postulante.

§ Único - Caso o beneficiário faça a transferência de sua licença sem a comunicação e autorização do município, a mesma será cassada, esteja em poder de quem quer que seja e será aberto novo processo de credenciamento a novos postulantes interessados.



CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO

Art. 10 - Ficam criadas 5 vagas de moto taxistas para a cidade de Goianorte a serem preenchidas pelos postulantes interessados nos seguintes locais:

I- Praça São João, situada na Avenida Tiradentes esquina com a Rua Pará, denominado de “ponto 1”, com 02 vagas disponíveis.

II- Parque Recreativo Sebastião Farias Leite, situado na Avenida Antônio de Aguiar, denominado de “ponto 2”, com 03 vagas disponíveis.

Art. 11. A composição da tarifa praticada no Serviço de Transportes por Passageiros por Motocicleta - Mototáxi não poderá exceder o valor fixado pelo município sob pena de cassação da licença de operação.

CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. O Postulante e o Autorizatário estarão sempre sujeitos às regras previstas no regulamento municipal e Código Disciplinar próprio respondendo cível e criminalmente pelos atos praticados em contradição os esses regramentos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goianorte -TO, 21 de março de 2024.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-b5f64d-220320241924061011**